

CONTRATO ADMINISTRATIVO 098_2016

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ederaldo Paparico Bacchi, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado CONTRATANTE e **WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, para a entrega dos itens descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal no. 8.666/93, de 21 de junho de 1003, e alterações posteriores, com base no processo licitatório Convite 018/2016, bem como nas cláusulas e condições reguladoras dos direitos e das obrigações entre as partes contratantes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	2	ACHOCOLATADO EM PÓ 800 GR	250	15,5000	3.875,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	4	ARROZ PARBORIZADO PCT 2 KG	120	6,6000	792,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	10	MARGARINA COM SAL 500 GR	50	2,1000	105,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	13	CALDO DE GALINHA CX COM 06 UNIDADES	80	1,6000	128,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	17	COCO RALADO PCT 100 GR	50	2,4000	120,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	18	OREGANO 30 GR	30	3,0000	90,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	23	NATA POTE 300 GR	50	4,9500	247,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	27	FARINHA MILHO PACOTE KG	100	2,9000	290,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	28	LEITE INTEGRAL CAIXA DE 1 LITRO	850	4,4000	3.740,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	31	MORTADELA SEM GORDURA	200	6,2500	1.250,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	34	CAFÉ SOLÚVEL LATA 200 GR	50	11,9000	595,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	35	BISCOITO DOCE DE MEL PCT 360 GR	200	4,2500	850,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	37	AÇUCAR 2KG - PCT	250	6,0000	1.500,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	39	BISCOITO COQUETEL - PCT 360 GR	150	5,2500	787,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	41	FARINHA DE TRIGO 5KG - PCT	70	11,9000	833,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	42	CHOCOLATE GRANULADO PCT 100 GR	40	2,7500	110,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	47	LENTILHA 500 GR	50	6,2500	312,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	54	COXA E SOBRE COXA FRANGO CONG. - KG	200	6,7500	1.350,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	55	CEREAL MATINAL DE MILHO SABOR CHOCOLATE 270	100	7,9000	790,00

WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	56	LEITE SEM LACTOSE CAIXA DE 1 LITRO	150	6,2500	937,50
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	57	DOCES DE LEITE SEM LACTOSE POTE DE 400 GR	50	7,5000	375,00
WALDOMIRO CADORE & IRMAO LTDA	1	58	IOGURTE ZERO LACTOSE 150 GR	150	2,5000	375,00

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato comprehende a AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESCOLAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato tem início na data de 02 DE OUTUBRO de 2016, com vigência por **06 (seis) meses.**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela entrega dos itens do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$ 19.453,00** (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria da Educação Merenda Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da entrega dos gêneros, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Assumir a entrega dos gêneros ora licitados, conforme descrito edital, bem como, boa qualidade dos produtos entregues, com pesagem devida, sendo que os itens adquiridos serão analisados pela Nutricionista e servidor designado para conferência.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o fazendo em 02 vias de igual teor e forma.

SÃO JOÃO DA URTIGA, em 02 de agosto de 2016.

CONTRATANTE
EDERILDO PAPARICO BACCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA